

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**CAMPUS CARAZINHO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**André Luiz Minuzzo dos Santos Oliveira**

**GASTOS PÚBLICOS COM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARAZINHO ENTRE 2011**  
**A 2013**

**CARAZINHO**

**2014**

André Luiz Minuzzo dos Santos Oliveira

**GASTOS PÚBLICOS COM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARAZINHO DE 2011 A  
2013**

Trabalho de conclusão apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas Administrativa e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da Ms. Sandra Regina Toledo.

Carazinho

2014

André Luiz Minuzzo dos Santos Oliveira

**Gastos públicos com saúde no município de Carazinho de 2011 a 2013**

Trabalho de conclusão aprovado em \_\_\_\_\_ no curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas Administrativa e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Ms. Sandra Regina Toledo  
Orientadora

\_\_\_\_\_  
Prof. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

A todos que de alguma forma contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui. Em especial a minha esposa e filha, que em virtude das horas destinadas ao presente, ocasionou-me por vezes cerceamento do convívio familiar.

## RESUMO

OLIVEIRA, André Luiz Minuzzo dos Santos. **Gastos públicos com saúde no município de Carazinho de 2011 a 2013**. Carazinho, fls. 46, Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis), UPF, 2014.

O presente estudo abordou o tema Gastos públicos e teve por objetivo realizar a análise Gastos públicos com saúde no município de Carazinho de 2011 a 2013. Como metodologia utilizou-se como procedimento técnico o estudo de caso, tendo como objetivo pesquisa descritiva e como abordagem do problema quantitativa. Após a realização da revisão bibliográfica efetuou-se a coleta de dados, em seguida procedeu-se a análise dos dados onde realizou-se as análises verticais. Como principais sugestões para o município foi proposto que continue adotando as mesmas políticas de saúde e quando possível incremente as já existentes a fim de melhor atender toda população. Por fim concluiu-se que o município tem destinado valores acima dos limites mínimos exigidos pela lei.

**Palavras-Chave:** Saúde. Gastos. Políticas. População.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Destinação para a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária.....	35
Gráfico 2 - Distribuição de gastos na saúde em 2011.....	36
Gráfico 3 – Distribuição de gastos na saúde em 2012.....	38
Gráfico 4 – Distribuição de gastos na saúde em 2013.....	40
Gráfico 5 - Índice de aplicação em ASPS.....	41
Gráfico 6 - Receita líquida e Total Aplicação em ASPS.....	42
Gráfico 7: Destinações do triênio 2011-2013.....	43

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Unidades Orçamentárias.....	34
Tabela 2 – Programa ano 2011.....	35
Tabela 3 - Programa ano 2012.....	37
Tabela 4 - Programa ano 2013.....	39
Tabela 5 – Receitas e Aplicações.....	41

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

EC – Emenda Constitucional

Hab - Habitantes

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Km – Quilômetros

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

n° – Número

NBC – Normas Brasileira de Contabilidade

NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

NBCT - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica

PIB – Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual

TCE – Tribunal de Contas do Estado



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1.1 Identificação e justificativa do assunto.....</b>	<b>11</b>
<b>1.2 Objetivos.....</b>	<b>12</b>
1.2.1 Objetivo geral .....	12
1.2.2 Objetivos específicos .....	12
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 A Contabilidade Pública .....</b>	<b>13</b>
2.1.1 Regimes Contábeis .....	14
2.1.2 Principais alterações na Contabilidade pública .....	14
<b>2.2 A Lei De Responsabilidade Fiscal .....</b>	<b>16</b>
<b>2.3 As Determinações Da NBCT16 .....</b>	<b>18</b>
<b>2.4 O Processo De Orçamento Público .....</b>	<b>19</b>
2.4.1 Lei de diretrizes orçamentárias.....	20
2.4.2 Plano plurianual .....	21
2.4.3 Ciclo orçamentário .....	22
<b>2.5 A Despesa Pública.....</b>	<b>23</b>
2.5.1 Despesa orçamentária .....	24
2.5.2 Despesa extra orçamentária .....	25
<b>2.6 A Receita Pública.....</b>	<b>25</b>
2.6.1 Receita orçamentária .....	26
2.6.2 Receita extra orçamentária .....	27
<b>2.7 A saúde pública e a gestão de recursos .....</b>	<b>28</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>30</b>
<b>3.1 O Delineamento E Classificação Da Pesquisa.....</b>	<b>30</b>
<b>3.2 Coleta e análise dos dados.....</b>	<b>31</b>
<b>3.3 População e amostra.....</b>	<b>31</b>
<b>4 ANALISE DOS DADOS .....</b>	<b>32</b>
<b>4.1 Caracterização do local estudado.....</b>	<b>32</b>
<b>4.2 Dados analisados.....</b>	<b>32</b>
4.2.1 Despesas Orçamentárias .....	32

<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>45</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para Kohama “Consideram-se serviços públicos o conjunto de atividades e bens que são exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando abranger e proporcionar o maior grau possível de bem estar social” (2010, p. 1).

Segundo o pensamento de Andrade (2002) a contabilidade pública é uma ciência que registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos que ocorrem no patrimônio público de uma entidade, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, obtidos por sua administração e pelos usuários.

A Lei nº. 4.320/64 estabeleceu que o controle da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem ser exercidos pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante controles internos e externos, respectivamente.

Diferentemente do setor privado, percebe - se na administração pública que o controle é exercido através das exigências legais.

Visando a busca pela eficiência na gestão pública e pelo equilíbrio fiscal nas contas públicas nos últimos anos passou a ser dada uma maior importância para os gastos públicos, inclusive a partir do ano de 2009, foi criado o portal da transparência no estado do Rio Grande do Sul, sítio que permite ao cidadão, sem fazer uso de senha ou qualquer outro impedimento, conseguir acesso aos dados de arrecadação (receitas) e pagamentos (despesas) de diversas cidades do estado. Ferramenta muito interessante para a fiscalização dos próprios contribuintes.

## 1.1 Identificação e justificativa do assunto

Conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196:

a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ideia reforçada na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que reza em seu Art. 2º o que segue:

a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

“O governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem estar à coletividade”, destaca Kohama (2010, p.34).

Cita a Constituição Federal:

Art. 2º. A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Art. 55. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

Nesse sentido, a saúde pública tem principal prioridade em âmbito dos governos, e por isso, questiona-se nesse estudo: Como ocorreram os gastos destinados para saúde pública municipal da cidade de Carazinho/RS entre 2011 a 2013?

A justificativa se dará no sentido de fornecer informações a cerca dos recursos públicos empregados no tema proposto num estudo de caso da cidade de Carazinho/RS no que tange a utilização para a manutenção da saúde dos cidadãos.

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 Objetivo geral**

Analisar os valores destinados à área da saúde do município de Carazinho no período compreendido entre 2011-2013.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

- Apontar o valor destinado à área estudada;
- Evidenciar as destinações dos recursos por despesas;
- Vislumbrar possibilidade de melhorias;

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A Contabilidade Pública

Segundo Andrade (2002) a contabilidade pública é uma ciência que registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade, ocasionando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários. Seu objetivo não é proporcionar somente o registro e o acompanhamento permanente da situação da entidade em questão, mas fornecer uma ferramenta para a tomada de decisão com relação ao patrimônio da entidade, suas atividades envolvendo o início, o meio e o fim.

No pensamento de Angélico (1995) aplicando as normas de escrituração contábil, a contabilidade pública, registra a previsão das receitas, a fixação das despesas e as alterações introduzidas no orçamento. Examina as operações de créditos, exerce controle interno, acompanhando passo a passo a execução orçamentária, a fim de que ela se processe em conformidade com as normas gerais do Direito Financeiro.

Conforme Kohama (2010, p. 25),

entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade.

Percebe-se, que a contabilidade pública tem como principais características o acompanhamento e o controle a cerca do que foi previamente planejado, visando aperfeiçoar a utilização dos recursos advindos do campo em que atua.

### 2.1.1 Regimes Contábeis

Conforme Andrade (2002), esta expressão é utilizada para consolidar alguns Princípios e Convenções Geralmente aceitos, no que diz respeito às premissas básicas adotadas no momento da escrituração contábil, a fim de resguardar a transcrição da realidade do fato Contábil, então, pela consagração das práticas contábeis.

Kohama (2010), entretanto em outras palavras resume que, aqueles princípios considerados de profunda validade, e que têm conseguido ultrapassar a análise e estudos feitos em atendimento ao processo evolutivo da contabilidade transformaram-se em utilidades perenes, de uso constante e até obrigatório, passando constituir-se em regime. Então, regime contábil define-se como um sistema de escrituração contábil. Pressupõe-se, portanto, que os regimes contábeis de escrituração tenham sido considerados úteis pelo consenso profissional, de tal sorte que o seu uso seja constante e até mesmo obrigatório.

Nota-se que basicamente os regimes contábeis baseiam-se no que é de “costume” da sociedade.

### 2.1.2 Principais alterações na Contabilidade pública

Baseando-se nas publicações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pode-se verificar as principais mudanças da contabilidade pública como segue:

Os crescentes níveis de complexidade das transações governamentais bem como a necessidade de obtenção de informações consistentes advindas da contabilidade aplicada ao setor público exigem a uniformização das práticas contábeis entre os diversos países, com o objetivo de tornar possível a comparação de suas finanças, bem como assegurar maior transparência e confiabilidade nas transações.

No sentido de que os demonstrativos sejam elaborados de modo a facilitar a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, o acompanhamento do processo orçamentário e a análise dos resultados econômicos e forneçam aos usuários informações capazes de auxiliar a tomada de decisões.

Porém, não se tinha, contudo, no setor público brasileiro, a cultura da contabilidade patrimonial, com a aplicação dos princípios de contabilidade e das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público). O que se tinha era uma cultura contábil muito vinculada à execução orçamentária, responsável, inclusive, pelo conflito de conceitos, como os de receita sob o enfoque patrimonial ou orçamentário, regime contábil e regime orçamentário, dentre outros. O desafio a ser agora enfrentado pelo profissional da contabilidade que atua na área pública é dissociar esses conceitos, mudando a cultura e quebrando paradigmas, aproximando a contabilidade do setor público às práticas contábeis adotadas pelo setor privado (TCE, 2014).

A responsabilidade pela entrada da informação no sistema informatizado do ente é do profissional da contabilidade, que deverá seguir, além dos princípios e das NBCs, que são inerentes à profissão, o plano de contas e os procedimentos contábeis padronizados em nível nacional através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (TCE, 2014).

As demonstrações contábeis definidas pela Lei Federal n 4.320/1964, pelas NBCASP e pela Lei Complementar n 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão assinadas também pelo administrador, que terá competência, além da sua apresentação, a título de prestação de contas, aos órgãos de controle competentes, divulgá-las em meio eletrônico de acesso público geral.

Com a exigência de disponibilização de dados em tempo real, trazida pela Lei Complementar nº 131/2009, ainda mais necessária a padronização de informações, caso contrário, não existirá possibilidade de fazer uma análise comparativa de balanços de dois Estados, por exemplo, na medida em que registram fatos iguais em contas distintas, e com procedimentos diferenciados, distorcendo totalmente qualquer exame a ser feito.

A normatização dos procedimentos nas três esferas de governo contribuirá para que fatos semelhantes tenham tratamentos idênticos, sem perder a identidade e sem submissão. Desta maneira, impõe-se a convergência para os padrões internacionais, utilizando-se como parâmetro aqueles que já adotam procedimentos que agora são buscados e que se têm mostrado eficazes no reconhecimento e na divulgação do emprego dos recursos públicos (TCE, 2014).

Logo, a estratégia para concretizar a mudança na contabilidade aplicada ao setor público será promover o desenvolvimento conceitual da contabilidade e o estabelecimento de



novas regras, com a participação das entidades representativas do setor público, e, principalmente, a mudança de postura dos profissionais da contabilidade.

Agora vive-se um novo choque de realidade na gestão pública, que há de resgatar o maior cuidado com o patrimônio público. A nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público — CASP, calcada na necessidade de convergência às normas internacionais, vai resgatar a importância da boa gestão do patrimônio público. Inicialmente, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens permanentes. Mas há de vir a consciência da importância da boa gestão dos direitos e obrigações que compõem o patrimônio público (TCE, 2014).

## 2.2 A Lei De Responsabilidade Fiscal

Percebe-se que o intuito principal da lei é o respeito com o dinheiro público, pois ela prevê o seguinte em seu texto:

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, como segue:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

Comenta Kohama (2010) *apud* Lei de Responsabilidade Fiscal que traz algumas disposições que devem ser observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, como os seguintes (artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000):

- deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

- deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevistos;
- todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei orçamentária anual;
- o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;
- é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Para Costa (2014), responsabilidade na gestão fiscal compreende a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, através do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. Deve haver obediência no que diz respeito a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A revista do CRC/SC destaca conforme Cruz (2002), que acrescenta ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe uma série de novos desafios aos gestores públicos brasileiros. Entre os princípios da lei estão o planejamento, a transparência no uso dos recursos públicos e a participação popular. No entanto, as obrigações legais podem conflitar com o processo de decisão política consolidado, gerando pressões sobre o gestor, por parte de diversos grupos de interesse.

Tal processo representa um desafio em particular para os gestores públicos diante das leis, dos cidadãos, dos empresários, dos membros partidários, de familiares, entre outros. Isto porque suas decisões afetam direta ou indiretamente toda a sociedade. E, portanto tal ferramenta, associada aos conhecimentos de profissionais da contabilidade e de outras áreas, permite ao gestor público legitimar e oferecer transparência à suas decisões.

Para cumprir seus objetivos, a Lei de Responsabilidade Fiscal atribui novas e importantes funções à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, segundo destaca Castro (2013) apud Nascimento e Debus (2001), a partir da LRF, a LDO tornou-se o instrumento de maior importância para a obtenção do equilíbrio permanente nas contas públicas, a partir de um conjunto de compromissos assumidos pelo Governo por meio das metas aprovadas. Quanto a LOA, as alterações representam a sustentação institucional para a exigência de responsabilidade dos governantes com relação ao equilíbrio das contas públicas.

Compreende-se então, com as informações do tópico acima, que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o objetivo de fiscalização e zelo pelo equilíbrio das finanças públicas, desta forma acaba sendo parte importante no ciclo orçamentário.

### **2.3 As Determinações Da NBCT16**

A resolução do CFC nº 1.128/08 aprovou a NBCT 16 que estabelece a conceituação, o objeto e o campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como conceito de patrimônio público, e sua classificação sob o enfoque contábil. Também, a estrutura do sistema de informação contábil, bases para controle contábil do planejamento desenvolvido pelas entidades do setor público. Trata da natureza e tipicidades das transações neste setor. Caracteriza critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público.

Estabelece ainda, quais demonstrações contábeis devem ser elaboradas e divulgadas pelas entidades do setor público. Abrangência e procedimentos para consolidação das demonstrações contábeis no setor. Destaca o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, minimizando os riscos e dando efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público. Como deve ser registrada a depreciação, a amortização e a exaustão e apresenta os critérios e procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público.

Para Castro (2013), as inovações da NBCT 16, se notam a partir da definição do campo de atuação da contabilidade aplicada ao setor público, o ativo deixou de considerar apenas os bens e direitos de propriedade da entidade para considerar os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados, a cultura contábil do setor público só considera na contabilidade fatos passados e essa norma cuida de alinhar o passado com o presente e o futuro.

Ainda segundo Castro (2013), a norma busca explicitar as informações mais importantes que a Contabilidade deve produzir e sua forma de apresentar, destaca o aspecto

patrimonial na sua essência, foram também definidas regras para consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação. Muda o foco da contabilidade pública, de orçamentário para patrimonial.

Visualiza-se que a norma trata da Aplicação da contabilidade no setor público de um modo bastante amplo e serve para orientar diversos aspectos relacionados ao setor, visa dirimir toda e qualquer situação dúbia, com relação à contabilização/escrituração dos bens e direitos públicos, receitas, despesas, depreciação, exaustão e amortização. Atos e fatos que podem afetar ou que afetam o patrimônio das entidades públicas.

## 2.4 O Processo De Orçamento Público

O artigo 16 do Decreto-lei nº 200, de 25-02-1967, determinava que: “em cada ano será elaborado um orçamento-programa, além dos recursos consignados no Orçamento da União, os recursos extra orçamentários vinculados à execução do programa do Governo”.

Em contrapartida, “toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa,...” – artigo 18.

Entende-se por orçamento-programa aquele que discrimina as despesas segundo sua natureza, dando ênfase aos fins (e não aos meios), de modo à demonstrar em que e para que o Governo gastará, e também quem será responsável pela execução de seus programas. É critério de agrupamento dos dispêndios orçamentários que permite uma visualização sobre o direcionamento das ações estatais, suas áreas de atuação e as efetivas prioridades do governo, conforme pensamento de Pissitelli *Et al* (1995).

O governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem estar à coletividade. Sendo assim, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações que são condensadas no chamado sistema de planejamento integrado, que busca, principalmente, analisar a situação atual – diagnóstico – para identificar as ações ou alterações a serem desenvolvidas visando atingir a situação desejada. Para o início de uma determinação mais prática, elaboram-se planos de médio prazo onde são esboçadas as ações a serem desenvolvidas para os próximos três a cinco anos geralmente, descreve Kohama (2010).

Para o portal da contabilidade, o orçamento público, em sentido amplo, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de

despesas a serem realizadas por um Governo em um determinado exercício, geralmente compreendido por um ano.

Na visão de Andrade (2002), Orçamento Público é a materialização do planejamento do Governo, quer na manutenção de sua atividade, quer na execução de seus projetos. Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

Conclui-se pelo direcionamento dos autores, que o Orçamento Público consiste basicamente em fazer uma estimativa/projeção de receitas e despesas para um determinado período de tempo, respeitando as especificidades contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na recente Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 2.4.1 Lei de diretrizes orçamentárias

Andrade (2002) escreve que a lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as prioridades de metas presentes no plano plurianual da administração pública ou planejamento operacional anual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária local, além de definir a política da aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, sendo eles: orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, pensamento este de Kohama (2010).

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício

financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nota-se que a Lei de diretrizes orçamentárias se juntam plano plurianual para tentar otimizar as receitas e minimizar despesas, sem esquecer a responsabilidade fiscal.

#### 2.4.2 Plano plurianual

É um programa de trabalho elaborado pelo poder executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato. Considerando a legislação específica, os instrumentos para elaboração do Plano Plurianual (PPA) são: as diretrizes, os programas, explicitando os objetivos e ações, e estas detalhando as metas do governo, explica Andrade (2002).

Acrescenta-se por Kohama (2010), que o plano plurianual é um plano de médio prazo, através do qual, permite-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Reforça Castro (2013), que nenhuma entidade deve trabalhar na base do improviso, o planejamento é a função administrativa que determina, antecipadamente, quais os objetivos a atingir e o orçamento, as ações a empreender para alcança-los. Quem trata esta função é o Plano Plurianual, onde está definido que os objetivos formam os programas de governo e os projetos ou atividades, formam as ações que contribuirão direta ou indiretamente com os objetivos.

Corralo (2011, p. 197), confirma, que: “o PPA deve conter os objetivos e metas da administração pública para os próximos quatro anos, abrangendo tanto as despesas de capital, quanto os programas de duração continuada”.

“O PPA passa a se constituir na síntese dos esforços de planejamento de toda a administração pública, orientando a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como do próprio orçamento anual”, acrescenta Giacomoni (2012, p. 223).

Ideia compartilhada por Slomski (2003), que comenta que a lei do Plano Plurianual abrangerá os respectivos Poderes na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios e deverá ser elaborada no primeiro ano do mandato do Executivo e terá vigência de quatro anos.

Para Kohama (2014), a lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. E nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem que esteja incluído no plano plurianual ou sem lei que amortize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Destacam-se a partir dos conceitos, que o plano plurianual tenta direcionar a utilização da melhor forma, os recursos disponíveis bem como tentar minimizar as despesas dentro do possível. O plano plurianual tem ligação direta com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

#### 2.4.3 Ciclo orçamentário

Informa Silva (2011), que o ciclo orçamentário segue ao período em que se processam as atividades peculiares do processo orçamentário, definindo-se como uma série de etapas que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os orçamentos são preparados, votados, executados, os resultados, avaliados, e as contas, finalmente, aprovadas.

Slomski (2003) destaca que o Ciclo orçamentário é dividido em quatro momentos: o da Elaboração, Estudo e Aprovação, Execução e Avaliação.

No entendimento de Kohama (2010, p.43):

o orçamento, embora seja anual, não pode ser concebido ou executado isoladamente do período imediatamente anterior e do posterior, pois sofre influências

condicionantes daquele que o precede, assim como constitui uma base informativa para os futuros exercícios. Daí a necessidade de compreensão do Ciclo Orçamentário, que é a sequência das etapas desenvolvidas pelo processo orçamentário, assim, consubstanciadas: elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação.

Identifica-se o ciclo orçamentário como levantamento, planejamento, prática e avaliação das receitas bem como os dispêndios do setor público.

## **2.5 A Despesa Pública**

Destaca Angélico (1995, p.62) que “Constitui despesa pública todo pagamento efetuado a qualquer título pelos agentes pagadores”.

Para Piscitelli *Et al* (1995, p. 147) a “Despesa Pública caracteriza um dispêndio de recursos do patrimônio público, representando essencialmente por uma saída de recursos financeiros, imediata – com redução de disponibilidades – ou mediata – com reconhecimento dessa obrigação”.

De acordo com Andrade (2002), constitui despesa toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado, a qualquer título, pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na Lei do Orçamento ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos, entre eles custeios e investimentos, além dos aumentos patrimoniais, pagamento de dívidas, devolução de importâncias recebidas a títulos de caução, depósitos e consignações.

As despesas públicas como os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.(KOHAMA, 2010, p. 87).



Entende-se que as despesas são dispêndios de valores, tais despesas são classificadas em dois grupos: Despesa Orçamentária e Despesa Extra orçamentária.

### 2.5.1 Despesa orçamentária

Despesa orçamentária é aquela cuja realização depende de autorização legislativa e que não pode efetivar-se sem crédito orçamentário correspondente. É a que integra o orçamento, ou seja, a despesa discriminada e fixada no orçamento público, como destaca Angélico (1995).

Despesas orçamentárias são as que estejam discriminadas e fixadas no orçamento, desta forma, devem estar previamente autorizadas pelo Legislativo, instituídas pelas normas legais e com adoção pelos três níveis de governos, no pensamento de Andrade (2002).

A classificação econômica da despesa orçamentária foi definida pela Lei 4.320/64 em seu art. 12: “a despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas – Despesas Correntes (Despesas de Custeio, Transferências Correntes) e Despesas de Capital”.

No entendimento de Slomski (2013), classificam-se na categoria de Despesas Correntes toda e qualquer despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Para Kohama (2013, p. 102), “Despesas Correntes são os gastos de natureza operacional, realizados pelas instituições públicas, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos”.

Despesas de Capital são aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, Slomski (2013).

Acrescenta a ideia, Kohama (2013) que as Despesas de Capital são os gastos realizados pelas instituições públicas, cuja finalidade predominante é o de criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso, como é o caso de investimentos e inversões financeiras, respectivamente, e que constituirão em última análise incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou através de mutação patrimonial.

### 2.5.2 Despesa extra orçamentária

Na visão de Angélico (1995), caracterizam-se como despesas extra orçamentárias os pagamentos que não dependem de autorização legislativa; aqueles que não estão vinculados ao orçamento público; não integram o orçamento. Correspondem à restituição ou à entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra orçamentária.

Afirma também Andrade (2002), que as despesas extra orçamentárias correspondem pelos pagamentos realizados pela Administração Pública e que não dependem de autorização legislativa. Tais pagamentos correspondem à restituição ou entrega de valores recebidos como cauções, depósitos, consignações e outros, criando uma obrigação quando da entrada da receita.

Para Kohama (2010), é aquela paga à margem da lei orçamentária e, e por este motivo, independente de autorização legislativa, pois se constitui em saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro, oriundas de receitas extra orçamentárias, correspondendo à restituição ou entrega de valores recebidos, como cauções, depósitos, consignação e outros.

Verifica-se que as despesas extra orçamentárias não necessitam estar discriminadas em lei, ou seja, não figuram no orçamento.

## 2.6 A Receita Pública

Piscitelli *Et al* (1995, p. 125), sustenta que “receita pública, em sentido amplo, caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”.

Angélico (1995) mantém que receitas públicas, correspondem ao recolhimento de bens aos cofres públicos. Ingresso, entrada ou receita pública são expressões sinônimas na terminologia de finanças públicas.

Receita pública são todos os recolhimentos aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam.

Então, basicamente é o conjunto de ingressos financeiros, provenientes de receitas orçamentárias ou próprias e receitas extra orçamentárias ou de terceiros, que produzirão acréscimos ao patrimônio da instituição, seja União, estados, municípios ou Distrito Federal, suas autarquias e fundações, aponta Andrade (2002).

Entende-se, genericamente, por Receita Publica todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado-, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem, reforça Kohama (2010, p. 60).

Compreende-se que os valores que ingressam aos cofres públicos sejam em moeda corrente ou bens que acrescem o patrimônio, caracterizam-se como receitas públicas.

### 2.6.1 Receita orçamentária

Angélico (1995) salienta a receita orçamentária como aquela que, devidamente discriminada, integra o orçamento público. São os tributos, as rendas, as transferências, as alienações, os retornos de empréstimos e as operações de créditos por prazo superior a doze meses. A arrecadação das receitas deste grupo depende de autorização legislativa que é a própria Lei Orçamentária. Realizam-se estas receitas pela execução do orçamento.

Comenta Kohama (2010) que “Receita Orçamentária é a consubstanciada no orçamento público, consignada na Lei Orçamentária, cuja especificação deverá obedecer à discriminação constante do Anexo nº 3, da Lei Federal nº 4.320/64”.

A receita orçamentária classifica-se sob uma visão econômica em corrente e de capital, como estabelece o art. 11º da Lei 4.320/64, a receita classifica-se nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

A partir do que destaca Slomski (2013) as receitas correntes são os recursos orçamentários provenientes da arrecadação dos tributos, de contribuições, daqueles relacionados ao patrimônio da entidade, dos créditos tributários ou não tributários (dívida ativa cobrada), das multas recebidas, de transferências intergovernamentais constitucionais, de transferências de recursos que partem de convênios, desde que para aplicação em Despesas Correntes, entre outros.

Nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da Lei 4.320/64 são receitas correntes: as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

No pensar de Slomski (2013), entende-se por Receitas de Capital os valores arrecadados provenientes da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente. E, também, dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas classificáveis como Despesas de Capital.

Nos termos do parágrafo 2º do art. 11 da Lei 4.320/64: são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros advindos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

#### 2.6.2 Receita extra orçamentária

“Receita extra orçamentária é aquela que não integra o orçamento público. É classificada em contas financeiras adequadas, existentes no plano de contas da entidade”, identifica Angélico (1995, p. 46).

Andrade (2002) considera que a receita extra orçamentária refere-se às receitas que não integram o orçamento público, então, são todos recolhimentos efetuados, que constituirão compromissos exigíveis em curto prazo, cujo pagamento independe de autorização legislativa

razão pela qual são classificadas em contas financeiras adequadas, preexistentes no plano de contas da entidade. O ente público figurará apenas como depositário de valores que, a princípio, não lhe pertencem.

No pensar de Kohama (2010) a Receita Extra orçamentária, compreende os recolhimentos feitos que constituam compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto independe de autorização legislativa. O Estado é obrigado a arrecadar valores que, em princípio, não lhe pertencem. O Estado figura apenas como depositário dos valores que ingressam a esse título, como por exemplo: as cauções, as fianças, as consignações e outras, sendo a sua arrecadação classificada como receita extra orçamentária.

## **2.7 A saúde pública e a gestão de recursos**

O site do Fundo Nacional da Saúde comenta que no ano de 2000 foi estabelecida a obrigatoriedade de aplicação de um percentual mínimo de 7% da receita de impostos, inclusive os advindos das transferências constitucionais e legais. Nos exercícios seguintes, esse percentual deveria ser acrescido, anualmente, à razão de um quinto, até atingir, em 2004, o percentual mínimo de 12% para as receitas estaduais e de 15% para as receitas municipais.

Os entes federados que não aplicavam, em 2000, os percentuais mínimos fixados pela EC nº 29 devem elevá-los a cada ano, reduzindo a diferença entre o percentual aplicado e o mínimo estabelecido para Estados e para Municípios.

Se por ventura ocorrer descumprimento da EC nº 29, a definição dos valores do exercício seguinte não será afetada. Ou seja, os valores mínimos serão definidos tomando-se como referência os valores que teriam assegurado o pleno cumprimento da Emenda Constitucional no exercício anterior.

Além disso, deverá haver uma suplementação orçamentária no exercício seguinte, para compensar a perda identificada, sem prejuízo das sanções previstas na Constituição Federal e na legislação.

Conforme destaca Costa (2014), as políticas públicas de saúde são desenvolvidas por meio de vários participantes, como as entidades federadas, órgãos públicos municipais, seus servidores públicos e os representantes da sociedade civil. Trata-se de matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. O financiamento destas políticas está disciplinado na lei complementar n.141, de 13.01.2012, que prevê que a municipalidade gaste com saúde 15% da arrecadação e tributos próprios e das transferências constitucionais estaduais e federais.

O Ministério da Saúde foi instituído em 1953, com a Lei nº 1.920. Ao longo destes mais de cinquenta anos de existência, o ministério passou por diversas reformas em sua estrutura. Ele é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros.

É função do ministério, dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro, como destaca o Portal da Saúde.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 O Delineamento E Classificação Da Pesquisa**

Segundo o objetivo geral o delineamento da pesquisa utilizou metodologia descritiva. Na concepção de Diehl e Tatim (2004), pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou então o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados como pesquisa descritiva e uma de suas características mais significativas é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados tais como questionário e observação sistemática.

Segundo a abordagem do problema, a análise dos dados foi feita de forma quantitativa, pelo uso da quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações utilizando-se de técnicas estatísticas desde as mais simples como percentual, com o objetivo de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretação possibilitando uma margem de segurança maior quanto às inferências, no pensar de Diehl e Tatim (2004).

O delineamento da pesquisa segundo o procedimento técnico foi de natureza documental e estudo de caso, pois se aplica a cidade de Carazinho, e tratará de levantar os valores que foram destinados para a manutenção da saúde pública municipal no período compreendido entre 2011 à 2013.

No parecer de Diehl e Tatim (2004), documental,

assemelha-se à pesquisa bibliográfica. A diferença fundamental entre ambas é a natureza das fontes. [...] a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou ainda podem ser reelaborados de acordo com o objetivo do trabalho.

O estudo de caso, “caracteriza-se pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados”.

### **3.2 Coleta e análise dos dados**

Os dados foram buscados através de relatórios no site do TCE/RS. A partir destes, foram estabelecidos critérios de organização dos dados, visando responder o problema da pesquisa.

Para a coleta foi estabelecida a consulta a base do TCE/RS que disponibiliza como fonte de consulta e controle social, todos os dados referente a execução dos programas dos orçamentos de todos os municípios gaúchos.

Para a análise foi estipulado o levantamento em tabelas e com a possibilidade de estabelecer gráficos comparativos.

### **3.3 População e amostra**

Neste estudo a população e amostra se confundem, sendo que de todas as secretarias do município, buscou-se os dados somente referentes s Secretaria da saúde local.



## **4 ANALISE DOS DADOS**

### **4.1 Caracterização do local estudado**

O estudo será realizado na cidade de Carazinho/RS. Segundo o site do IBGE a população do município no ano de 2010 era de 59.317 habitantes e em 2014 passou a 61.875 habitantes, sua área de unidade territorial em (km<sup>2</sup>) é de 665,092, e possui uma densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>) de 89,19.

Atualmente o PIB local a preços correntes em 2010 foi de 1.192.742 mil reais, já em 2011, de 1.303.748 mil reais. As principais atividades do município são a extração vegetal e a silvicultura.

O orçamento estimado para o ano de 2014 é de R\$ 171.537.645,00(cento e setenta e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

### **4.2 DADOS ANALISADOS**

#### **4.2.1 Despesas Orçamentárias**

A Tabela 1 apresenta os dados relativos aos valores empenhados no período entre 2011 a 2013, trazidos discriminadamente por unidade orçamentária, elencadas a seguir:

**Tabela 1:** Unidades Orçamentárias

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS						
Orgão e Unidade Orçamentária	EMPENHADO 2011	%	EMPENHADO 2012	%	EMPENHADO 2013	%
SECRET. GERAL DO GOVERNO	R\$ 6.485.172,36	7,04	R\$ 2.741.894,48	2,30	R\$ 3.173.738,76	2,49
SECRET. MUNICIPAL DO GAB. DO PREFEITO	R\$ 70.534,10	0,08	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
SECRET. DE ASSUNTOS JURIDICOS	R\$ 325.068,12	0,35	R\$ 375.597,57	0,32	R\$ -	0,00
SECRET. DA ADMIN. E CONTROLE ORÇAMENTO	R\$ 1.696.494,78	1,84	R\$ 2.011.224,98	1,69	R\$ 2.041.266,27	1,60
SECRET. DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO	R\$ 2.143.710,68	2,33	R\$ 2.495.340,20	2,10	R\$ 3.038.474,32	2,39
SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 27.011.466,29	29,32	R\$ 30.729.532,62	25,82	R\$ 31.987.465,10	25,11
SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 7.959.412,47	8,64	R\$ 26.074.260,08	21,90	R\$ 23.471.907,16	18,43
SECRET. DA SAÚDE E VIGILÊNCIA SANITÁRIA	R\$ 24.807.300,06	26,92	R\$ 32.596.081,70	27,38	R\$ 37.820.320,58	29,69
SECRET. DE PLANEJ. URB. E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.192.248,44	1,29	R\$ 1.286.708,15	1,08	R\$ 1.839.688,45	1,44
SECRET. DE DESENVOL. E MOBILIDADE URBANA	R\$ 4.454.091,60	4,83	R\$ 3.627.633,32	3,05	R\$ 3.891.993,54	3,06
SECRET. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 2.614.081,58	2,84	R\$ 3.242.523,43	2,72	R\$ 4.561.603,84	3,58
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 13.379.843,97	14,52	R\$ 13.056.542,06	10,97	R\$ 14.245.663,56	11,18
SECRET DE AGRIC. E SERVIÇOS RURAIS	R\$ -	0,00	R\$ 799.297,93	0,67	R\$ 1.310.596,43	1,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 92.139.424,45</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 119.036.636,52</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 127.382.718,01</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Adaptado TCE-RS.

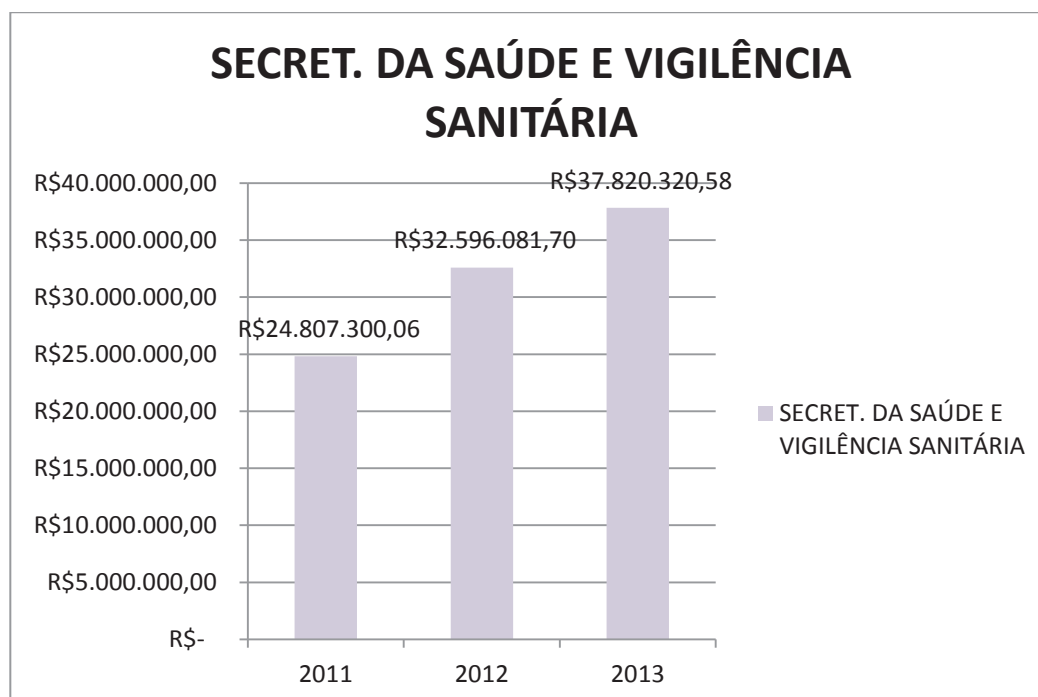
Observando-se os dados, pode-se destacar que do total empenhado em 2011, foram direcionados 29,32% dos recursos a Secretaria da Educação e Cultura, 26,92% foram para a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária e 14,52% em Encargos Gerais do Município.

No ano de 2012 pode-se visualizar que os principais empenhos foram realizados na Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária, que representou 27,38%, seguido da Secretaria da Educação e Cultura com 25,82% e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com 21,90% dos empenhos.

Já no ano de 2013, foram empenhados 29,69% dos recursos para a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária, 25,11% para a Secretaria de Educação e Cultura e 18,43% dos recursos foram destinados para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Considerando o triênio analisado, pode-se perceber que os recursos empenhados, ou seja, que foram documentados autorizando formalmente a despesa para a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária, representavam 26,92% no primeiro ano, passaram para 27,38% no segundo e chegaram a 29,69% no terceiro. Vale acrescentar ainda, que do primeiro ao terceiro ano, os empenhos aumentaram em 2,77 (dois vírgula setenta e sete) pontos percentuais, em valores, passaram de R\$ 24.807.300,06 a R\$ 37.820.320,58.

O Gráfico 1 ilustra os dados encontrados na Tabela 1 relativos a destinação para a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária no triênio 2011-2013:



**Gráfico 1:** Destinação para a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária  
Fonte: dados primários

A Tabela 2 apresenta a distribuição dos gastos com a saúde no ano de 2011, discriminando-os por programas, além da representatividade de cada um em percentuais:

**Tabela 2:** Programa ano 2011

Programa ano 2011		
DESTINAÇÃO	VALOR	%
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 8.485.358,65	32,60
SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 5.207.237,81	20,01
ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$ 2.586.997,67	9,94
ADMISTRAÇÃO SECR. E FUNDO DA SAÚDE	R\$ 2.065.710,77	7,94
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES	R\$ 1.624.031,97	6,24
TRANSPORTE	R\$ 1.051.520,47	4,04
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.017.567,01	3,91
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 962.544,31	3,70
SAÚDE MENTAL	R\$ 839.979,25	3,23
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 560.609,67	2,15
ASSISTÊNCIA TERAPEÚTICA	R\$ 477.032,26	1,83
VIGILÂNCIA SANITÁRIA PRODUTOS E SERVIÇOS	R\$ 454.145,35	1,75
ASSISTÊNCIA PROFILÁTICA	R\$ 282.127,97	1,08
CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	R\$ 153.692,12	0,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	R\$ 116.588,73	0,45
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	R\$ 107.809,98	0,41
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES	R\$ 27.396,69	0,11
FUNCIONAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 5.141,92	0,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.025.492,60</b>	<b>100,00</b>

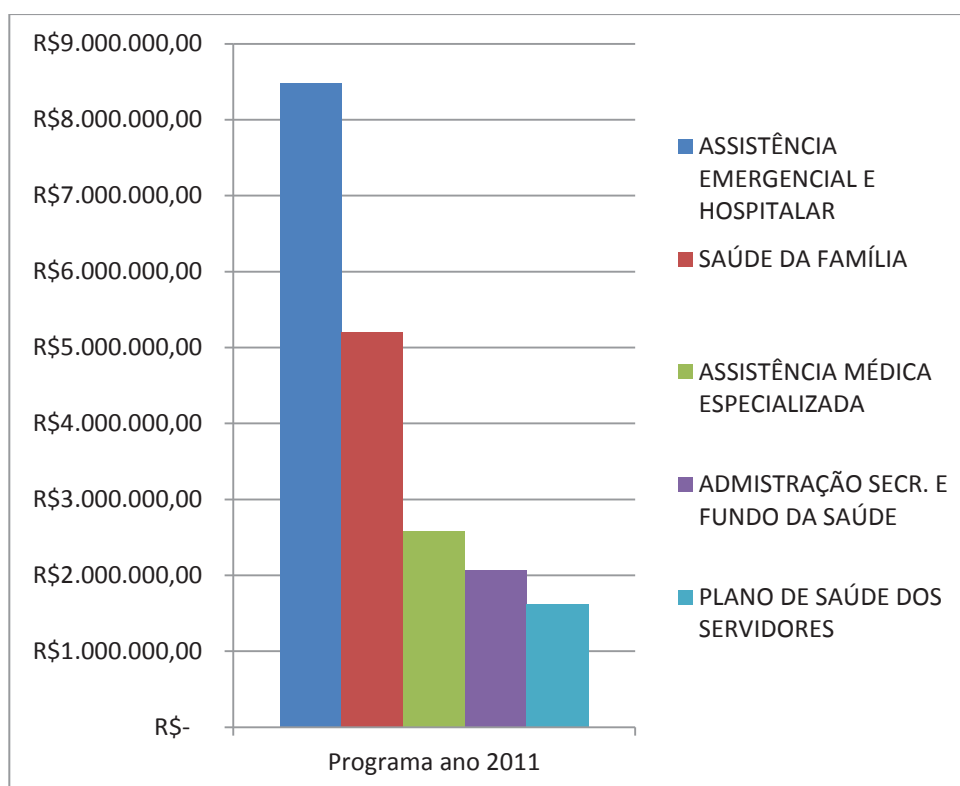
Fonte: Adaptado – TCE-RS

Pela Tabela 2 observa-se que do total de R\$ 26.025.492,60 que foram destinados aos gastos na saúde no ano de 2011, os cinco programas que mais receberam recursos foram respectivamente, Assistência Emergencial e Hospitalar, representando 32,60%, seguido do programa Saúde da Família, com 20,01%, Assistência Médica Especializada com 9,94%, Administração Secretaria e Fundo da Saúde, 7,94% e o Plano de Saúde dos Servidores que obteve 6,24% da distribuição.

Cabe destacar também, que somados os cinco programas citados acima tem-se o total de R\$ 19.969.336,87, este valor representa 76,73% do montante total (R\$ 26.025.492,60) que foi distribuído. O restante foi distribuído para os 13 outros programas, que somados totalizam 23,27%.

Visualiza-se ainda, que o programa que menos obteve recursos foi o Funcionamento Conselho Municipal da saúde com R\$ 5.141,92, representando 0,02% do total. Comparado com o maior valor destinado que foi de R\$ 8.485.358,65, do programa Assistência Emergencial e Hospitalar, constatou-se que a diferença de recursos em percentual é de 32,58%.

O Gráfico 2 ilustra os dados encontrados na Tabela 2 relativos aos cinco programas que mais receberam recursos no ano de 2011:



**Gráfico 2:** Distribuição de gastos na saúde em 2011

Fonte: dados primários

A Tabela 3 apresenta a distribuição dos gastos com a saúde no ano de 2012, discriminando-os por programas, além da representatividade de cada um deles em percentuais para análise dos dados após a tabela:

**Tabela 3:** Programa ano 2012

Programa ano 2012		
DESTINAÇÃO	VALOR	%
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 12.437.962,04	37,74
SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 6.989.671,98	21,21
ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$ 3.149.555,63	9,56
TRANSPORTE	R\$ 2.483.346,98	7,54
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.264.714,34	3,84
ADMISTRAÇÃO SECR. E FUNDO DA SAÚDE	R\$ 1.089.876,50	3,31
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 1.025.699,70	3,11
SAÚDE MENTAL	R\$ 1.022.083,17	3,10
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 729.562,74	2,21
VIGILÂNCIA SANITÁRIA PRODUTOS E SERVIÇOS	R\$ 637.637,58	1,93
ASSISTÊNCIA TERAPEÚTICA	R\$ 634.960,94	1,93
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES	R\$ 576.346,14	1,75
ASSISTÊNCIA PROFILÁTICA	R\$ 295.161,23	0,90
CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	R\$ 192.644,84	0,58
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	R\$ 191.391,20	0,58
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	R\$ 128.696,90	0,39
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 73.315,60	0,22
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES	R\$ 29.888,74	0,09
FUNCIONAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 4.481,61	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.956.997,86</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Adaptado – TCE-RS

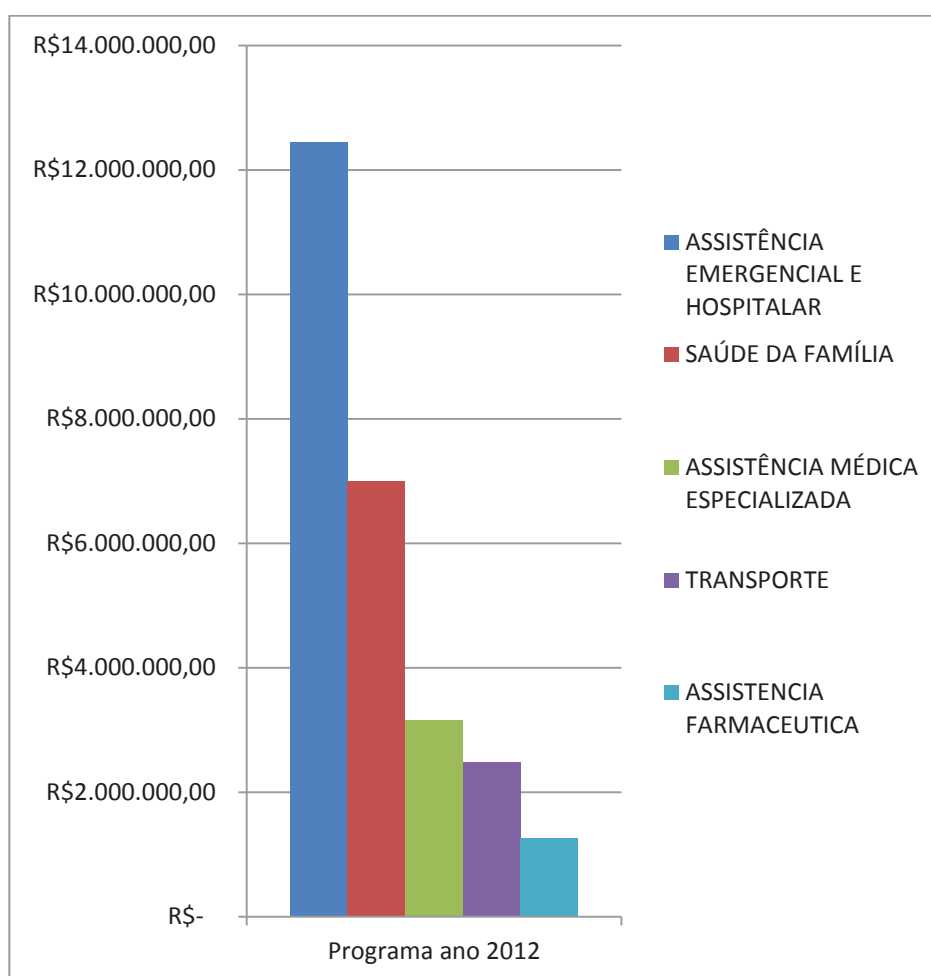
A partir dos dados apresentados na Tabela 3 salienta-se que os cinco programas que mais receberam recursos no ano de 2012 foram, Assistência Emergencial e Hospitalar, que representou 37,74%, Saúde da Família, 21,21%, Assistência Médica Especializada, com 9,56%, Transporte, 7,54% e Assistência Farmacêutica, 3,84% da distribuição.

Somando-se todos os programas acima temos um total de R\$ 32.956.997,86, comparando com o ano anterior que foi de R\$ 26.025.492,60, percebe-se um incremento nos gastos com a saúde em R\$ 6.931.505,26.

Pode-se averiguar também, que somados os cinco programas destacados acima teremos o total de R\$ 26.325.250,97, portanto este valor representa 79,88% do montante (R\$ 32.956.997,86) que foi distribuído. Restando R\$ 6.631.746,89, para os 14 outros programas, que somados totalizam 20,12%.

Visualiza-se ainda, que o programa que menos obteve recursos neste ano foi novamente o Funcionamento Conselho Municipal da saúde com R\$ 4.481,61, representando 0,01% do total. Comparado com o maior valor destinado que foi de R\$ 12.437.962,04, do programa Assistência Emergencial e Hospitalar, destaca-se que a diferença de recursos entre os programas é de R\$ 12.433.480,43.

O Gráfico 3 ilustra os dados encontrados na Tabela 3 relativos aos cinco programas que mais receberam recursos no ano de 2012:



**Gráfico 3:** Distribuição de gastos na saúde em 2012

Fonte: dados primários

A Tabela 4 demonstra a distribuição dos gastos com a saúde no ano de 2013, discriminando-os por programas, além da representatividade de cada um deles em percentuais:

**Tabela 4:** Programa ano 2013

Programa ano 2013		
DESTINAÇÃO	VALOR	%
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 13.355.298,83	39,22
SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 6.902.652,82	20,27
ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$ 3.087.656,91	9,07
TRANSPORTE	R\$ 2.268.456,70	6,66
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.521.101,97	4,47
ADMISTRAÇÃO SECR. E FUNDO DA SAÚDE	R\$ 1.390.982,33	4,08
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 1.193.242,33	3,50
SAÚDE MENTAL	R\$ 1.063.124,68	3,12
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 714.849,75	2,10
PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES	R\$ 674.156,43	1,98
VIGILÂNCIA SANITÁRIA PRODUTOS E SERVIÇOS	R\$ 627.094,33	1,84
ASSISTÊNCIA TERAPEÚTICA	R\$ 509.356,41	1,50
ASSISTÊNCIA PROFILÁTICA	R\$ 273.270,03	0,80
CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	R\$ 213.616,49	0,63
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	R\$ 178.695,79	0,52
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 78.667,24	0,23
FUNCIONAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 2.956,78	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.055.179,82</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Adaptado – TCE-RS

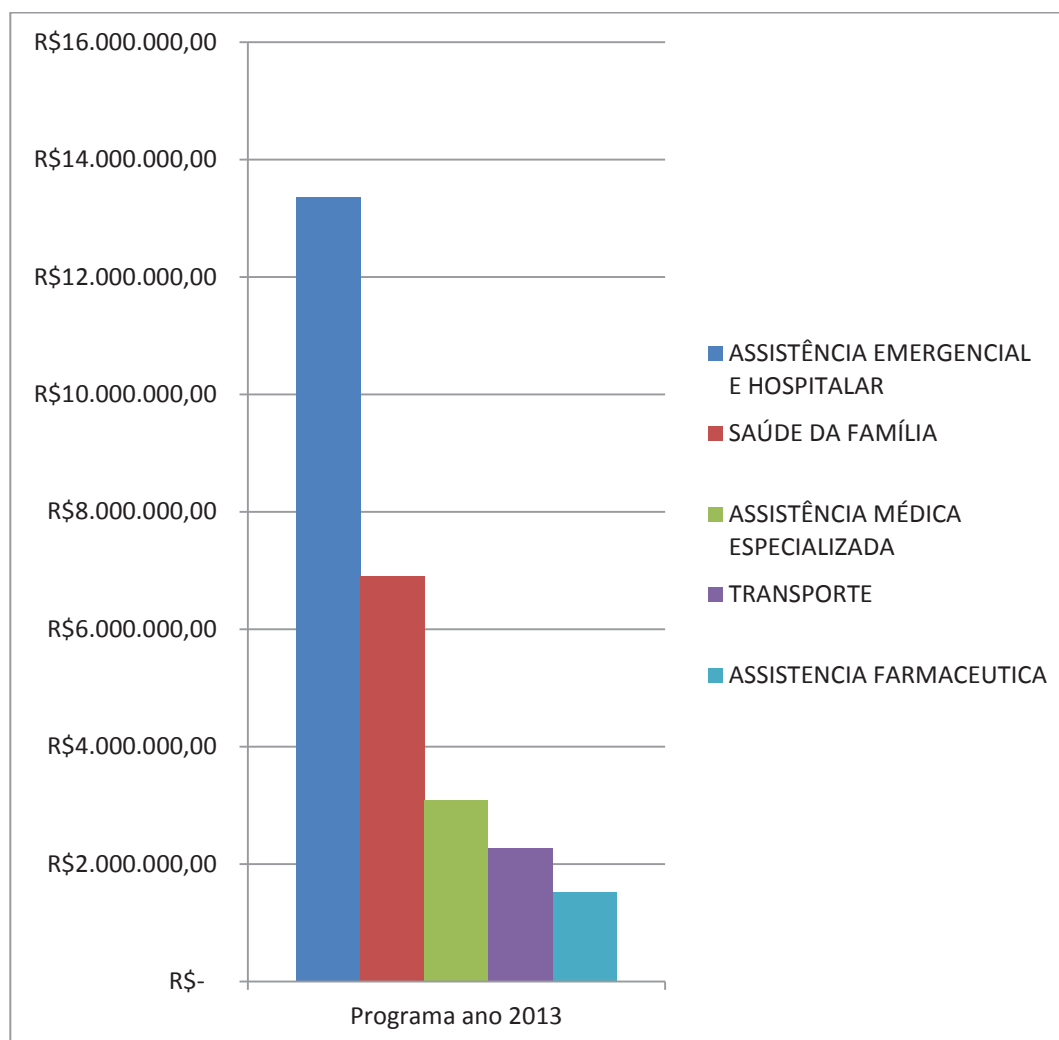
Com base nos dados fornecidos pela Tabela 4, verificam-se novamente os cinco programas que mais receberam recursos, desta vez, no ano de 2013, Assistência Emergencial e Hospitalar, que representou 39,22%, Saúde da Família, 20,27%, Assistência Médica Especializada, com 9,07%, Transporte, 6,66% e Assistência Farmacêutica, 4,47% dos valores distribuídos.

Todos os programas acima elencados totalizam R\$ 34.055.179,82, se for utilizado como base de comparação o ano de 2011, vislumbra-se um acréscimo nos gastos com a saúde em R\$ 8.029.687,22.

Pode-se apontar ainda, que somados os cinco programas enfatizados acima, tem-se um valor total de R\$ 27.135.167,23, todavia este valor representa 79,68% do montante que foi distribuído, restando para os demais programas, que somados totalizam 20,12%, o numerário de R\$ 6.920.012,59.

A propósito, o programa que menos obteve recursos foi o Funcionamento Conselho Municipal da saúde com R\$ 2.956,78, representando 0,01% do total. Comparado com o ano anterior, conclui-se que ocorreu decréscimo de R\$ 1.524,83, pois em 2012 o recurso destinado foi de R\$ 4.481,61 como encontramos na Tabela 3.

O Gráfico 4 ilustra os dados encontrados na Tabela 4 relativos aos cinco programas que mais receberam recursos no ano de 2013:



**Gráfico 4:** Distribuição de gastos na saúde em 2013

Fonte: dados primários

Soma-se aos dados já esclarecidos anteriormente, a Tabela 5 que apresentará informações relativas à Receita Líquida de Impostos e Transferências, Total da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), bem como o Índice de aplicação em ASPS, conforme apontamentos a seguir:



**Tabela 5:** Aplicação em ASPS no município de Carazinho – RS (2011-2013)

Receitas e Aplicações			
Ano	Receita Líquida de Impostos e Transferências (Ajustada)	Total Aplicação em ASPS	Índice de Aplicação em ASPS (%)
2011	R\$ 57.253.296,35	R\$ 10.424.365,36	18,21%
2012	R\$ 63.491.559,03	R\$ 13.252.422,25	20,87%
2013	R\$ 72.831.129,52	R\$ 14.892.630,86	20,45%

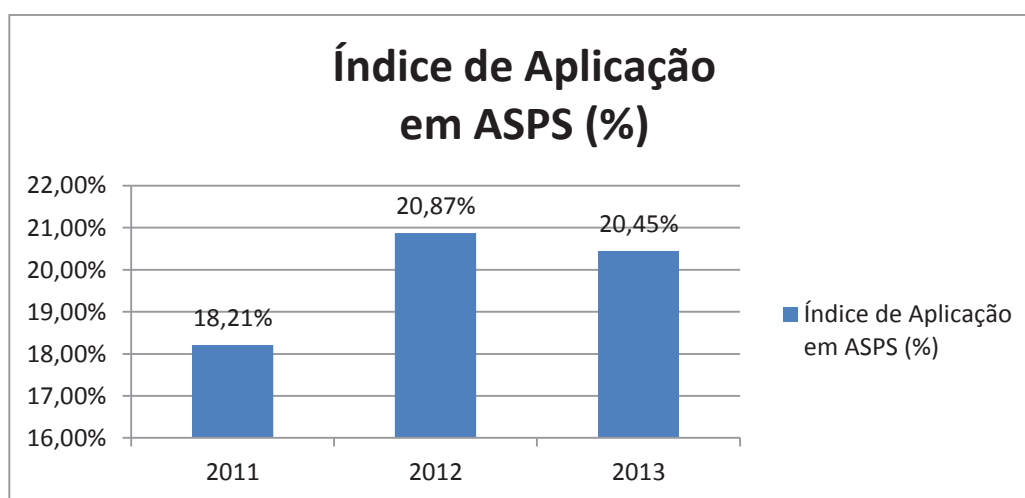
Fonte: Adaptado – TCE-RS

Conforme determina no art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os municípios deverão gastar no mínimo 15% de sua Receita Líquida. De acordo com o que sustenta a Tabela 5, o município de Carazinho arrecadou em 2011 o montante de R\$ 57.253.296,35, e deste valor destinou R\$ 10.424.365,36 para Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que representou 18,21%.

No ano de 2012, destaca-se a receita em R\$ 63.491.559,03, com total de aplicação em A.S.P.S. de R\$ 13.252.422,25 que representou 20,87%. E, no ano de 2013 os valores aplicados em A.S.P.S. somaram R\$ 14.892.630,86, tendo sua origem baseada no valor da Receita Líquida que foi arrecadada de R\$ 72.831.129,52, indicando aplicação de 20,45%.

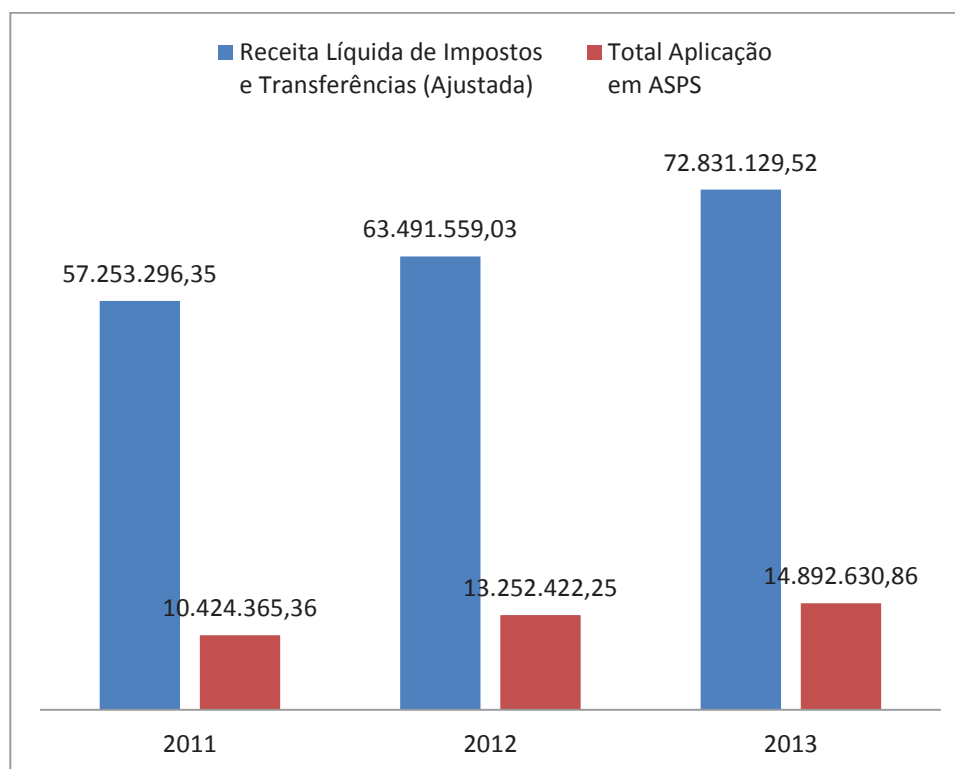
Desta forma, pode-se concluir a partir dos dados da Tabela 5, que das receitas arrecadadas, o município de Carazinho dedicou 3,21%, 5,87% e 5,45% acima do exigido por lei para a área da saúde no triênio 2011-2013 respectivamente.

O Gráfico 5 ilustra os dados encontrados na Tabela 5 relativos aos percentuais destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde no triênio 2011 - 2013:

**Gráfico 5:** Índice de aplicação em ASPS

Fonte: dados primários

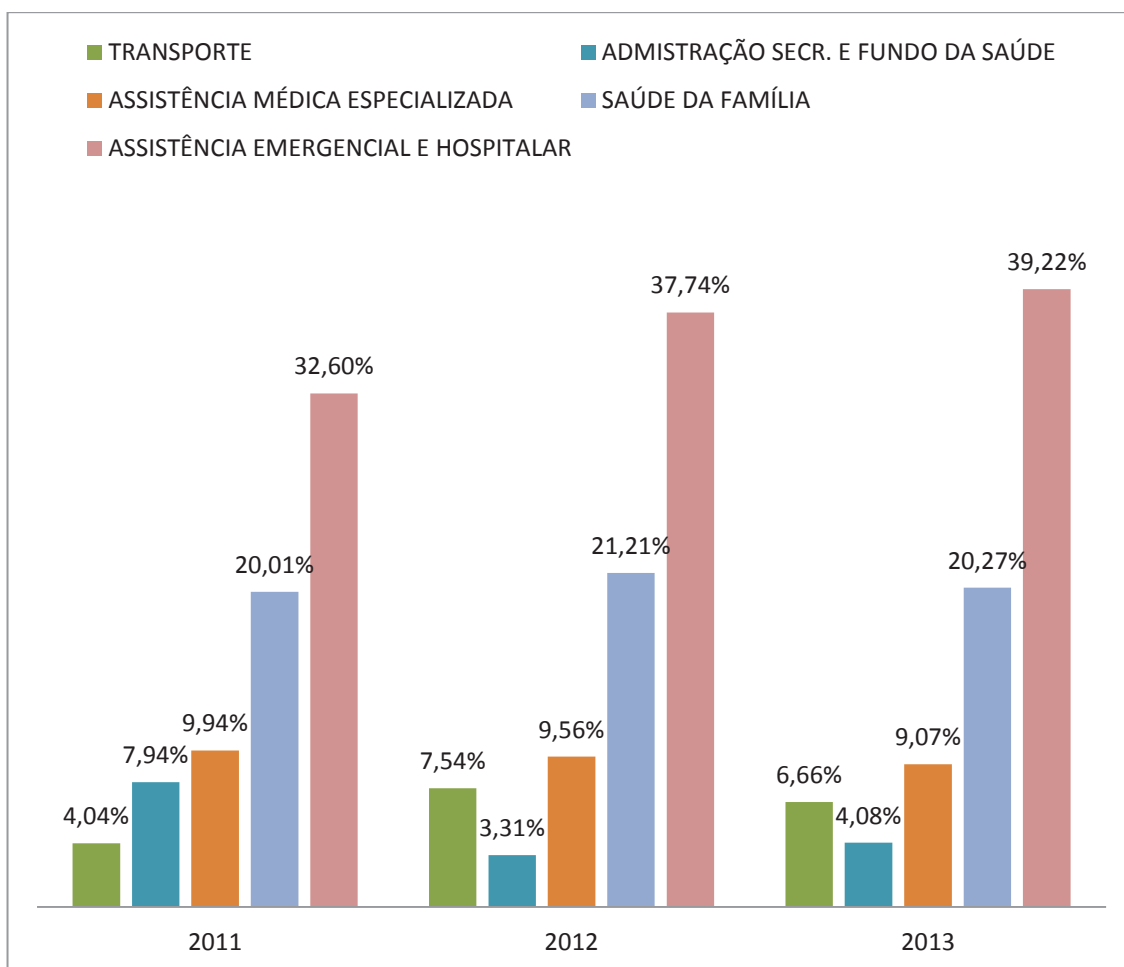
O Gráfico 6 ilustra os dados encontrados na Tabela 5 relativos aos valores da Receita Líquida de Impostos e Transferências e o Total da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no triênio 2011 - 2013:



**Gráfico 6:** Receita líquida e Total Aplicação em ASPs  
Fonte: dados primários

Nesse sentido, entende-se que o gerenciamento dos recursos públicos da saúde no local estudado atendeu o que indica a lei, sendo que nesse estudo não foi verificado o sentido qualitativo dos gastos, sendo que pode ser sugerido num próximo estudo a verificação dos índices de qualidade dos serviços em saúde municipal, para que seja possível estabelecer um parâmetro da qualidade do gasto.

Como complemento dos dados já anteriormente analisados, o gráfico 7 ilustra os percentuais destinados para os cinco principais programas de saúde municipal a partir do levantamento realizado no triênio de 2011-2013, sendo possível fazer um comparativo visual dos principais programas, como segue:



**Gráfico 7:** Destinações do triênio 2011-2013

Fonte: dados primários

Como sugestão de um trabalho futuro, poderíamos tentar verificar o porquê das variações de destinações dos programas acima citados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema escolhido sobre Gastos na saúde tem relação direta com a qualidade de vida do cidadão e com isso, as leituras apontam que, mesmo com limites estabelecidos para a aplicação de receitas nos serviços de saúde os resultados indicam que há muita dificuldade em otimizar a sua aplicação, ou seja, os governos ainda mantêm com certa restrição tais serviços.

O presente estudo abordou o tema Gastos públicos e buscou analisar os Gastos públicos com saúde no município de Carazinho de 2011 a 2013, com a finalidade de melhor compreender como se dão os gastos nos programas de saúde realizados neste local.

Em relação ao referencial teórico pesquisou-se sobre a contabilidade pública, orçamento público, despesas, receitas, reponsabilidade fiscal e as determinações da NBCT 16.

Como metodologia empregada no estudo foi feito levantamento de dados disponibilizados via internet pelo site do TCE/RS. Em relação à análise destes dados, utilizou-se o método quantitativo, analisando percentuais, utilizando-se valores expressos em reais. Estes foram aplicados especialmente na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Carazinho.

Como evidencia observou-se que os programas que mais dispenderam recursos no período estudado foram de cunho médico hospitalar e aqueles destinados ao atendimento direto da população mais carente, como o Saúde da família. Porém, também observa-se gastos elevados com a manutenção das atividades administrativas da secretaria.

Conclui-se após as análises dos Gastos públicos com saúde no município, que este tem destinado valores acima dos limites mínimos exigidos pela lei complementar nº 141/2012. Podemos destacar também, a partir dos dados levantamentos, que o governo municipal tem focado principalmente em políticas (estratégias) curativas, ou seja, toma providências quando o munícipe já está necessitando de cuidados hospitalares. Como sugestão, seria interessante que o governo trata-se a saúde de maneira preventiva, tentando resolver o problema na sua raiz, atacando a causa, não somente as consequências. Talvez, seria de grande valia, destinar recursos mais vultosos para o programa Saúde da família, desta forma estaria se precavendo contra dispêndios futuros.

A propósito, é importante que façamos a seguinte reflexão: os gastos públicos com saúde tem relação totalmente direta com a qualidade de vida da população e influenciam na

economia do município, portanto, se os dispêndios forem bem empregados, uma vez que os governantes optem pela estratégia mais adequada, provavelmente estarão “economizando” valores para o futuro e estes poderão ser destinados a outros programas.

Se o munícipe tiver qualidade de vida, conseqüentemente não terá necessidade de buscar atendimentos médicos ou hospitalares. Desta forma, ele terá plenas condições de trabalhar, produzir e isto faz girar a roda da economia. A lógica é a seguinte: qualidade de vida gera capacidade produtiva; Capacidade produtiva ocasiona a geração de renda; Geração de renda por sua vez, proporciona maior arrecadação de impostos. E de forma sistemática, esta arrecadação de impostos terá consequência direta com os recursos nos cofres públicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002. ISBN 8522432511.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8ª. ed., São Paulo: Atlas, 1995.

CASTRO, Domingos Poubel de Castro. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**, 5ª edição. Ed. Atlas, 2013.

**Constituição Civil**. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil/03/leis/lcp/lcp101.htm](http://planalto.gov.br/ccivil/03/leis/lcp/lcp101.htm). Acessado em 04/05/2014 às 12:30hs.

**Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 04/05/2014 às 11:05hs.

**Constituição Federal do Brasil**. disponível em: [planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 04/05/2014 às 12:05hs.

CORRALO, Giovani da Silva. **Curso de Direito Municipal**. Ed. Atlas, 2011.

COSTA, Nelson Nery. **Direito Municipal Brasileiro**, 6ª edição. Ed. Forense, 2014.

CRC/SC. **O Gestor público diante da Lei de Responsabilidade Fiscal Utilizando o Apoio à Decisão**, Flávio da Cruz, Orion Augusto Platt Netto, Sérgio Murilo Petri, 2002. Disponível em: <http://www.revista.crcsc.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/CRCSC/.../978>. Acessado em 15/11/2014.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004. ISBN 858791894.

FAVERO, Altair Alberto Fávero; GABOARDI, Ediovani Antônio. Apresentação de trabalhos científicos: Normas e Orientações Práticas, 5ª ed., Passo Fundo, Ed.UPF, 2014.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**, 16ª edição. Ed. Atlas, 2012.

IBGE. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430470>. Acessado em 07/10/2014.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**, 13ª edição. Atlas, 2013. VitalBook file. Minha Biblioteca. Acessado em 05/11/2014.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. ISBN 9788522458356.

MINHA biblioteca. Disponível em:

<http://www.online.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502088856/pages/47981006>.

Acessado em 04/05/2014 às 18:45hs.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. *Et al.* **Contabilidade pública**. 4ª ed. São Paulo:Atlas, 1995.

PLANALTO. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm) acessado em 22/09/2014.

PONTO dos Cursos. Disponível em:

[http://www.pontodosconcursos.com.br/admin/imagens/upload/2840\\_D.doc+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://www.pontodosconcursos.com.br/admin/imagens/upload/2840_D.doc+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acessado em 04/05/2014 às 06:48hs.

PORTAL DA SAÚDE. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio#59>. Acessado em 06/10/2014.

PORTAL de contabilidade. Disponível em:

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/regcompetencia.htm>. Acessado em 04/05/2014, às 06:20hs.

PORTAL de contabilidade. Disponível em:

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/temasticas/orcamentopublico.htm>. Acessado em 04/05/2014 às 07:30hs).

SEFAZ. Disponível em:

<http://internet.sefaz.es.gov.br/contas/contabilidade/orientacaoContabil/arquivos/normasbrasileirasdecontabilidadeaplicadasaosetorpublicoealteracoes.pdf>. Acessado em 06/10/2014.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública**, 2ª edição. Ed. Atlas, 2003.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública**: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC), 3ª edição. Atlas, 2013. VitalBook file. Minha Biblioteca.

TCE/RS. Disponível em:

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/artigos/D68DF9510BAC6A9FE04010AC3C025354>. Acessado em 08/11/2014.

TCE/RS. Disponível em:

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/artigos>. Acessado em 08/11/2014.